



# *Câmara Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **PROJETO DE LEI Nº 707/2023**

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Escola de Samba Independentes do Patrimônio, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**Escola de Samba Independentes do Patrimônio**”, associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, destinada a desenvolver atividades de escola de samba, promoção da difusão do civismo e da cultura, principalmente a prática musical e dança, atividades recreativas social, cultural, de esportes e lazer, inscrita no CNPJ sob o número 49.083.986/0001-08, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 580,- Centro deste Município, fundada em 08 de setembro de 2022, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Teixeira-MG, registro 911 – AV2, Livro A7, Folha 24/32, em 06/01/2023.

**Art. 2º.** São finalidades da Escola de Samba Independentes do Patrimônio:

- I. Agregar, integrar e ampliar experiências e novos conhecimentos na busca do desenvolvimento musical e qualidade de vida;
- II. Desenvolver atividades de escola de samba, dentro e fora de sua sede;
- III. Promover a difusão do civismo e da cultura, principalmente a prática musical e dança;
- IV. Ensinar aos alunos a cultura musical, na prática dos instrumentos musicais, dos ritmos, da dança e da prática de esportes;
- V. Promover atividades recreativas social, cultural, de esportes e lazer;
- VI. Promover a integração e harmonização do ser humano com a música;
- VII. Promover o desenvolvimento criativo do ser humano;



# Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

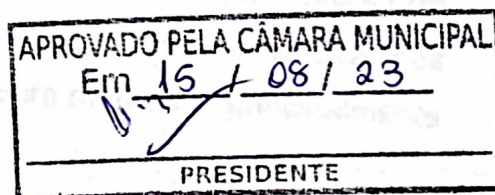
- VIII. Promover a troca de conhecimento por meio de vivências;
- IX. Propiciar atividades educacionais e troca de saberes;
- X. Prestar serviços de utilidade pública e integrando-se aos serviços sociais, sempre que for possível.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teixeira, 03 de agosto de 2023.

  
Maria de Lourdes Silva e Silva

Vereadora/PV





# *Câmara Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## JUSTIFICATIVA

A “**Escola de Samba Independentes do Patrimônio**” fundada em 08 de setembro de 2022, é uma associação sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 580, Centro deste Município e que tem por finalidade atividade de organizações associativas ligadas à cultura e artes sendo elas: agregar, integrar e ampliar experiências e novos conhecimentos na busca do desenvolvimento musical e qualidade de vida; desenvolver atividades de escola de samba, dentro e fora de sua sede; promover a difusão do civismo e da cultura, principalmente a prática musical e dança; ensinar aos alunos a cultura musical, na prática dos instrumentos musicais, dos ritmos, da dança e da prática de esportes; promover atividades recreativas social, cultural, de esportes e lazer; promover a integração e harmonização do ser humano com a música; promover o desenvolvimento criativo do ser humano; promover a troca de conhecimento por meio de vivências; propiciar atividades educacionais e troca de saberes; prestar serviços de utilidade pública e integrando-se aos serviços sociais, sempre que for possível.

Apesar de sua fundação jurídica ter acontecido no ano passado, a “**Escola de Samba Independentes do Patrimônio**” há muitas décadas desfila nos carnavais de nossa cidade, fazendo parte do folclore municipal, principalmente com a tradicional “**MULINHA**”

Por todo o exposto, a referido ESCOLA DE SAMBA merece ser declarada de utilidade pública, pois proporciona diversão popular levando a cultura e arte a todos e pelos motivos apresentados, submeto-a a apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio de todos para sua aprovação presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teixeira, 03 de agosto de 2023.

# ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO

## ESTATUTO



### CAPITULO I

#### Da Denominação, sede, fins e Duração

**Artigo 1º** - Com a denominação **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO**, aqui representada pela sigla **IPA**, com sede e foro na cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais, fundado em 08 de setembro de 2022 e tem a sua sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 580 - Centro, na cidade de Teixeira/MG, com duração por tempo indeterminado, passa a reger-se pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único:** As cores definidas da ESCOLA DE SAMBA serão o AZUL, o BRANCO e o PRATA, sendo seu mascote o BOI e tendo como símbolo o SOL.

**Artigo 2º** - A **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO** é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, destinada a desenvolver atividades de escola de samba, promoção da difusão do civismo e da cultura, principalmente a prática musical e dança, atividades recreativas social, cultural, de esportes e lazer.

**Parágrafo único:** A **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO** tem patrimônio e personalidade distinta da de seus sócios.

**Artigo 3º** - A Associação não fará distinção de raça, cor, credo, religião, condição social, sexo ou idade e, por fim, todas as atividades deverão estar desvinculadas de qualquer intenção doutrinária ou ideológica.

**Artigo 4º** - Constituem finalidades da **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO**:

- Agregar, integrar e ampliar experiências e novos conhecimentos na busca do desenvolvimento musical e qualidade de vida;
- Desenvolver atividades de escola de samba, dentro e fora de sua sede;
- Promover a difusão do civismo e da cultura, principalmente a prática musical e dança;
- Ensinar aos alunos a cultura musical, na prática dos instrumentos musicais, dos ritmos, da dança e da prática de esportes;
- Promover atividades recreativas social, cultural, de esportes e lazer.
- Promoção da integração e harmonização do ser humano com a música;
- Promover o desenvolvimento criativo do ser humano;
- Promover a troca de conhecimento por meio de vivências;
- Propiciar atividades educacionais e troca de saberes;
- Prestar serviços de utilidade pública e integrando-se aos serviços de assistência social sempre que for necessário

**Artigo 5º** - Para desenvolver as finalidades previstas no artigo 4, serão criados setores que constarão no Regimento Interno.

## **CAPITULO II**

### **Da estrutura administrativa**



**Artigo 6º** - São órgãos administrativos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** - Os cargos, funções ou atividades exercidas pelos membros que compõem a administração da **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO**, poderão ser remunerados conforme estabelecido no Regimento Interno.

## **CAPITULO III**

### **Dos Membros, categorias, direitos, deveres e penalidades**

**Artigo 8º** - A **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO** compõe-se de categorias de sócios, a saber:

- a) Beneméritos  
Será Sócio Benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de alta relevância à **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO**, ou por donativos avultados.
- b) Remidos  
Será Sócio Remido, toda pessoa alheia à **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO** que contribuir, de uma só vez, com a quantia de igual valor ou superior a R\$1.000,00 (um mil reais).
- c) Contribuintes  
Será Sócio Contribuinte, aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos de idade, pagar a mensalidade de R\$20,00 (vinte reais) e por ocasião de sua admissão pagar a importância de R\$100,00 (cem reais).
- d) Juvenis  
Será Sócio Juvenil, aquele que sendo menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagar a joia única de R\$10,00 (dez reais) e a mensalidade de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo único:** O sócio benemérito ficará isento do pagamento das mensalidades e receberá um diploma, assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Artigo 9º** - As propostas para admissão dos sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprovadas, expedirá a respectiva comunicação.

**Parágrafo primeiro:** As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão e residência, devidamente firmados pelo mesmo.

**Parágrafo segundo:** O proponente, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.



**Artigo 10º - São deveres dos Sócios:**

- Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro compromisso para com a Associação, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- Participar das solenidades cívicas em que a Associação tomar parte;
- Aceitar os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- Cumprir rigorosamente, as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno da Associação, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- Comparecer as sessões de Assembleias Gerais e portar-se de modo conveniente;
- Pedir, por escrito, à Diretoria licença ou demissão quando pretender deixar a Associação ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado, por falta ou pagamento;
- Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

**Artigo 11º - São direitos dos Sócios:**

- Frequentar com sua família, as diversões sociais, culturais e esportivas, promovidas pela Associação, em sua sede social, quadra e praça de esportes;
- Representar contra ato que julgue ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- Solicitar licença, com dispensa de pagamento das mensalidades, quando da ausência prolongada da localidade da sede da Associação ou por outro motivo justificado, à juízo da Diretoria;
- Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recursos, não podendo a mesma ultrapassar a 03 (três) meses e sem perder os direitos de sócio, findo os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido, sem pagamento de jóia, a juízo da Diretoria;
- Tomar parte nas sessões da Assembléia Geral e votar;
- Candidatar-se a cargos administrativos, quando maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado.

**Artigo 12º -** Para efeito do previsto neste Estatuto, considera-se família do sócio: esposa, mãe, filhos solteiros com menos de 21 anos.

**Artigo 13º -** Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades, determinados por entidades superiores.

**Artigo 14º -** Será eliminado do quadro social, o sócio que:

- Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir outros sócios a proceder, de maneira desrespeitosa ou contrária aos preceitos da Associação;
- Deixar de pagar a mensalidade durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- For condenado pelos Tribunais do País, por crime contra a honra, vida e a propriedade;
- Por seu comportamento, dentro ou fora do recinto da Associação que venha a prejudicar seus interesses;
- Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os associados;
- Cometer qualquer outro delito, não previsto no Estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

**Artigo 15°** - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio que:

- Infringir as disposições do presente Estatuto ou Regulamento Interno da Associação;
- Desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;
- Em eventos, ensaios ou treinos, desrespeitar as ordens superiores;
- Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais, culturais ou desportivas da Associação.

**Artigo 16°** - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede, quadra e praça de esportes, enquanto durar a pena.

#### **CAPITULO IV** **Da Assembléia Geral**

**Artigo 17°** - A Assembleia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos de idade que se reunirá ordinariamente sempre que necessário for.

**Artigo 18°** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa local ou de avisos pessoais, com antecedências de 03 (três) dias.

**Artigo 19°** - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios quites, e uma hora depois, com qualquer número.

**Artigo 20°** - A seção da Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente do clube, ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidi-la, este, por sua vez, escolherá um sócio para secretariá-lo e pedirá que a Assembleia indique dois escrutinadores, quando se fizer apurações de eleições do Conselho Deliberativo, caso haja.

**Artigo 21º** - A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário, Escrutinadores e demais presentes.

**Artigo 22º** - Ao proceder-se a eleição, por voto secreto, será feita chamada dos sócios, por ordem de assinaturas no livro de presença, os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados, podendo votar com procurações.

**Artigo 23º** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

## **CAPITULO V** **Da Diretoria executiva**

**Artigo 24º** - A diretoria eleita para servir por um período de 04 (quatro) anos é órgão executivo da **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO**, e está assim constituída:

1. Presidente
2. Vice Presidente
3. Primeiro Tesoureiro
4. Segundo Tesoureiro
5. Primeiro Secretário
6. Segundo Secretário

**Parágrafo único** - O cargo de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, serão cargos sem remuneração assim como os demais da diretoria.

**Artigo 25º** - São atribuições da diretoria:

- Reunir-se no mínimo uma vez por mês;
- Admitir e recusar sócios;
- Advertir, suspender ou eliminar sócios;
- Julgar os recursos de aplicações de pena de advertência escrita;
- Elaborar e promulgar os regulamentos internos para a boa marcha e ordem da vida social;
- Nomear representantes da sociedade nas organizações sociais;
- Expedir cartões convites para visitantes;
- Contratar e demitir funcionários para serviços na sociedade determinando-lhes o expediente;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto resolvendo os casos omissos;
- Promover quando julgar conveniente a reforma do estatuto;
- Organizar as festividades sociais, promover propagandas e publicar;
- Fiscalizar o ingresso de sócios e convidados;
- Fixar horário em que a sede social deverá permanecer aberta;
- Guardar sigilo dos assuntos tratados em cessão, quando estes forem de caráter reservado e nenhum membro da diretoria poderá





tomar decisões pessoais que comprometam a sociedade ou que contrariem este estatuto.

**Artigo 26°** - As cessões da diretoria funcionarão na hora designada pelo Presidente com a presença de cinco membros no mínimo.

**Artigo 27°** - As reuniões da diretoria são privativas de seus membros, somente podendo comparecer outro sócio quando convidado pela mesma.

**Artigo 28°** - Será considerado vago o cargo de qualquer membro da diretoria quando faltar cinco reuniões consecutivas sem motivo justificado.

**Artigo 29°** - Ocorrendo na diretoria vaga de cargo que não tenha substituto legal, esta promoverá o cargo com a pessoa de sua escolha.

**Artigo 30°** - Compete ao Presidente:

- Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar seus poderes a outro;
- Convocar reuniões da diretoria e assembleia geral e presidi-las de acordo com o estatuto;
- Cumprir e fazer cumprir deliberações da diretoria e assembleia geral, assim como as disposições do estatuto e regimento interno;
- Designar o orador oficial e os diretores do mês;
- Nomear um consultor jurídico;
- Comunicar o seu substituto legal em seu impedimento;
- Assinar com o tesoureiro todos os cheques e documentos da tesouraria;
- Aplicar as penalidades impostas de acordo como o estatuto.

**Artigo 31°** - Comete ao Vice Presidente:

- Substituir o Presidente no seu impedimento;
- Colaborar com o Presidente e estar a par dos problemas da sociedade.

**Artigo 32°** - Compete ao Primeiro Secretário:

- Substituir o Presidente na falta e na ausência deste e do Vice Presidente;
- Dirigir os serviços da secretaria;
- Redigir e assinar com o Presidente todas as atas das sessões da diretoria e da assembleia geral em que funcione;
- Redigir e assinar com o Presidente todas as correspondências da sociedade;
- Ler toda a correspondência recebida, responde-la e arquivá-la;
- Publicar na empresa e afixar na sede os avisos, editais e convites;
- Fazer afixar na sede todos os meses o nome do diretor do mês.

**Artigo 33°** - Compete ao Segundo Secretário:

- Auxiliar o Primeiro Secretário e substitui-lo em sua ausência ou impedimento.



**Artigo 34° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- Organizar todo o trabalho da tesouraria, mantendo rigorosamente em dia toda a escrituração sobre sua responsabilidade;
- Cobrar as mensalidades, jórias e demais rendas sociais;
- Efetuar os pagamentos quando autorizados pelo Presidente;
- Conservar em dia as fichas dos sócios quites com a tesouraria;
- Depositar em estabelecimento de crédito que lhe for designado pela diretoria, todo e qualquer montante que der entrada na tesouraria;
- Fazer retirada da conta corrente da sociedade somente por meio de cheque assinado pelo Presidente;
- Assinar com o Presidente as obrigações financeiras da sociedade, especificando-as;
- O Tesoureiro é responsável pelos fundos sociais em seu poder.

**Artigo 35° - Comete ao Segundo Tesoureiro**

- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

**CAPITULO VI**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 36°** - O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza o patrimônio e as finanças da sociedade.

**Artigo 37°** - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, eleitos pelo mesmo período que a diretoria.

**Artigo 38°** - No Conselho Fiscal serão eleitos 4 (quatro) suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 39°** - O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

**Artigo 40° - Compete ao Conselho Fiscal:**

- Fiscalizar a ação da diretoria;
- Estudar as propostas de compras ou vendas de imóveis emitindo parecer sobre elas;
- Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente, de 2/3 dos associados ou por iniciativa de seus próprios membros;
- Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças da associação;
- Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa e escrituração;
- Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da diretoria, apresentando relatórios e pareceres a serem discutidos e votados conjuntamente.

**CAPITULO VII**  
**Das Eleições**

**Artigo 41°** - A eleição para eleger a diretoria e conselho fiscal da sociedade será realizada na primeira quinzena de setembro do ano de término dos mandatos.

**Parágrafo único:** A eleição será feita pelo voto secreto dos sócios em gozo dos seus direitos sociais.

**Artigo 42°** - As chapas para os cargos eletivos deverão ser entregues a secretaria da sociedade por uma comissão de associados signatários das mesmas, para o devido registro em ata dentro do horário normal de expediente, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição.

**§ primeiro** - As chapas para serem registradas deverão satisfazer as condições exigidas neste estatuto, devendo o pedido do registro ser assinado por todos os componentes da chapa.

**§ segundo** - Os candidatos só poderão concorrer por uma única chapa.

**§ terceiro** - Será restituída à comissão a segunda via do pedido de registro autenticada pelo Presidente ou seu representante.

**§ quarto** - A diretoria afixará em lugar apropriado na sede social, as chapas registradas para conhecimento dos associados.

**§ quinto** - As chapas que apresentarem nomes rebatidos ou rasurados serão anuladas.

**Artigo 43°** - Os sócios em condições de votarem assinarão o livro de presença.

**Artigo 44°** - A diretoria fornecerá à Mesa Eleitoral, uma relação dos sócios em gozo de seus direitos sociais, que servirá para conferir com o livro de presença, antes da votação.

**Artigo 45°** - As chapas deverão ser digitadas em papel acetinado, na cor branca.

**Artigo 46°** - O processo de votação será igual ao oficial já existente em nosso país, da mesma forma se processará a apuração para apontar a chapa vencedora.

**Artigo 47°** - Após a apuração será proclamada pelo presidente da Mesa Eleitoral, a chapa vencedora que será lavrada em ata da eleição.

**Parágrafo único:** O Presidente da sociedade após tomar conhecimento do resultado do escrutínio, oficiará aos eleitos e divulgará o resultado das eleições pela imprensa escrita e falada.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Patrimônio Social**

**Artigo 48°** - O patrimônio social é constituído:

- Pelos imóveis de sua propriedade;
- Pelos títulos de renda da sua propriedade;



- Pelos móveis e utensílios existentes e os que vierem a adquirir.

**Parágrafo único** – Fica desde já sabido por todos que o imóvel sede da associação não pertence à mesma, sendo propriedade particular do Sr. Walter Egídio Nascimento e os móveis e utensílios (instrumentos musicais e outros) existentes até o presente momento são de propriedade do Sr. Walter Egídio Nascimento, não compondo assim patrimônio da associação. A cargo do Sr. Walter Egídio Nascimento, móveis e utensílios (instrumentos musicais e outros) poderão ser doados à associação, o que sendo feito, deverá ser lavrado em ata caso aconteça.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Gerais**

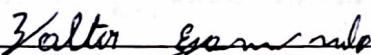
**Artigo 49º** - A associação poderá ser dissolvida por motivos de dificuldade insuperáveis, por deliberação de uma assembleia convocada expressamente para esse fim e composta de pelo menos 2/3 de seus sócios quites com a Tesouraria.

**Parágrafo único** – Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da associação, reverterão os seus bens em benefício de asilos e casas de caridade.

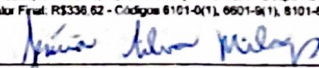
**Artigo 50º** - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidade e subscrição ou compromissos que tenham assumidos.


**Artigo 51º** - Este estatuto poderá sofrer alterações no decorrer de sua vigência, em conformidade com a lei.

Aprovado na Assembleia de Constituição em 08 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da **ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO**  
Walter Egídio Nascimento

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico – Antônio de Pádua Queiroz Fialho Medina  
OAB-MG 155.836

PROTÓCOLO: 2682   REGISTRO: 911 - AV 2 Livro A7   FOLHA: 24/32   DATA: 06/01/2023 Cotação: Emol.: R\$239,36 - TFJ: R\$42,92 - Recomp.: R\$14,34 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$0,00 Valor Final: R\$336,62 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(9)
 JESSICA SILVA MILAGRES - OFICIALA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Teixeiras - MG
SELO DE CONSULTA: EWN54556 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1673.3371.9530.7324 Quantidade de atos praticados: 11 Ato(s) praticado(s) por: JESSICA SILVA MILAGRES - OFICIALA Emol.: R\$253,70 - TFJ: R\$42,92 Valor Final: R\$336,62
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.083.986/0001-08 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/01/2023	
NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DO PATRIMONIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEPENDENTES DO PATRIMONIO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 580	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEIXEIRAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RCCONTABILIDADE99@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3895-1519		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2023 às 11:48:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1